



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2010 (Da Sra. Solange Amaral)

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que “dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19.

.....
II – porte de arma, exclusivamente quando em transporte de valores;

.....
Art. 21. As armas destinadas ao uso dos vigilantes de transporte de valores serão de propriedade e responsabilidade:

.....
Art. 22. Será permitido ao vigilante, quando em serviço, utilizar cassetete de madeira ou de borracha.

Parágrafo único. Os vigilantes, quando empenhados em transporte de valores, também poderão portar revólver,



CAMARA DOS DEPUTADOS

calibre 32 ou 38, ou espingarda de uso permitido, de calibre 12, 16 ou 20, de fabricação nacional.

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Especialmente nas grandes cidades, em que o índice de violência já ultrapassou há muito os limites do tolerável, é inegável a necessidade de proteção dos cidadãos de bem. Tal realidade, no entanto, não pode servir de justificativa para o armamento de certas categorias sem o devido controle da sociedade.

A Lei 10.803 (Lei do Desarmamento), aprovada nesta Casa no ano de 2003, procurou balizar as hipóteses em que o uso de armas de fogo afigura-se necessário. Temos, no entanto, que, no que toca à vigilância privada, o assunto merece reflexão deste Parlamento.

De fato, tem-se notícia que o número de vigilantes privados já é muito superior ao de policiais militares. O treinamento desses seguranças, porém, parece que não vem ocorrendo na forma adequada.

Não só a comprovação da capacidade técnica para o manuseio de arma



CAMARA DOS DEPUTADOS

de fogo, como a aptidão psicológica para tanto não têm ocorrido nos moldes do que é exigido dos policiais militares. O resultado disso? Tragédias como a ocorrida no início deste mês, em que um vigilante de uma agência bancária, na cidade de São Paulo, baleou um aposentado, após barrá-lo em uma porta giratória em função de seu marca-passo. O episódio demonstra cabalmente o desacerto de conferir-se porte de arma a tais seguranças.

À exceção dos vigilantes que transportam valores e expõem suas vidas nas vias públicas, temos que não há necessidade de porte de armas para os vigilantes que desempenham suas funções no interior de agências bancárias. O vigilante que está na recepção de um estabelecimento comercial, no trato direto com um grande fluxo de cidadãos de forma a lhes oferecer segurança, não pode funcionar como o estopim deflagrador de violências e barbáries.

Ante o exposto, propugno os nobres Pares para a aprovação do presente projeto, que pretende assegurar a proteção dos cidadãos e, também, a dos vigilantes, submetidos a altos níveis de estresse no interior dos estabelecimentos financeiros.

Sala das Sessões, de de 2010.

**DEPUTADA SOLANGE AMARAL
DEM/RJ**